



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017.**

**Súmula:** Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida (CNPJ nº 17.340.842/0001-95) por meio de instrumento de Concessão de bens imóveis descritos a baixo, com as benfeitorias edificadas sobre os mesmos, de propriedade do Município de Coronel Vivida/Paraná:

- a) Lote urbano nº 01 da quadra nº 23 com área de 800,00m<sup>2</sup> do Loteamento sede, matrícula nº 5.688/1;
- b) Lote urbano nº 09 da quadra nº 23 com área de 800,00m<sup>2</sup> do Loteamento sede, matrícula nº 6.502/1;
- c) Lote urbano nº 10 da quadra nº 23 com área de 800,00m<sup>2</sup> do Loteamento sede, matrícula nº 6.503/1;

**Art. 2º.** A Concessão de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis concedidos sejam utilizados pela concessionária, exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme relação em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

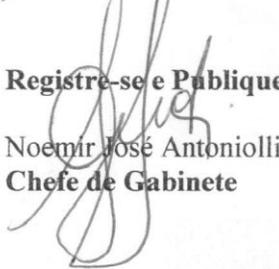
**Parágrafo único.** Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**